



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Veio às Comissões o **Projeto de lei nº 74/2025** que institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de São Gabriel da Palha, voltado ao tratamento e reabilitação de pessoas com deficiência, deficiência intelectual, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou necessidades especiais, e dá outras providências, de autoria do Vereador Carlos Gabriel Chagas Canal, para análise e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a proposta legislativa, apesar de louvável em sua intenção, incorre em vício de iniciativa, por tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. O projeto impõe a criação de programa público, com estrutura, execução e despesas, o que configura indevida interferência do Poder Legislativo nas atribuições administrativas da Prefeitura, ferindo o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e repetido na legislação estadual e municipal.

Além disso, a proposição gera impacto financeiro e orçamentário direto, com a previsão de estruturação, custeio e manutenção de programa terapêutico especializado, sem qualquer menção à fonte de custeio, estudos técnicos, estimativa de impacto orçamentário ou plano de viabilidade financeira, violando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Do ponto de vista da legalidade formal, também não se apresenta no projeto a devida regulamentação da atuação técnica e profissional exigida para a prática da equoterapia, matéria que exige observância à legislação federal e normativas dos conselhos de medicina, fisioterapia e terapia ocupacional.

Ademais a Procuradoria da Casa opinou, após análise, pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 74/2025 por vício de iniciativa, com base na Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES (art. 50, § 1º, II, “d”).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões opinam pela rejeição do Projeto de Lei nº 74/2025 e recomendam seu arquivamento.

Sala das Comissões Permanentes, 27 de junho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003200300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **30/06/2025 10:56**
Checksum: **742BDB69E866FE71A32E775CC6590D6EB2C89144A6E306A9AA146099AA53CC48**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **01/07/2025 13:02**
Checksum: **430A42D7B817AC2CB8731AD45EB7C3C07D2BA0C9A9ADD027500F114C60577223**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **01/07/2025 13:50**
Checksum: **93487BC999B78FA76A1C8D7D3CF4755CC21085602F73CFE1F4D6037DE10CC531**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **02/07/2025 14:20**
Checksum: **FAB3A8BFE504314D6F66DC316AA0D2B94FCF616908234CD501857B4F41EF8773**

